



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**



Antonio Olinto, 01 de Novembro de 2023.

Ao Plenário da Câmara Municipal;

Com meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 34/2023, que **“Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do município de Antonio Olinto/PR para o transporte de turistas, e dá outras providências”**

Espero que o referido Projeto de Lei seja recebido e deliberado conforme Regimento Interno.

Atenciosamente,

Gilciano Moreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI N.º 34/2023

"Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do município de Antônio Olinto/PR para o transporte de turistas, e dá outras providências."

Art. 1º Fica autorizado o uso de veículos do município de Antônio Olinto para o transporte de turistas.

§ 1º Entende-se por "turistas" o grupo de pessoas que vem de outra cidade objetivando a recreação, visitando os pontos turísticos do nosso município.

§ 2º Entende-se por "grupo de pessoas", para fins dessa lei, a reunião de 10 ou mais pessoas.

Art. 2º O grupo de turistas que quiserem utilizar o transporte fornecido pelo Município poderá apresentar requerimento a administração pública a ser protocolado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 3º O requerimento poderá ser instruído o número dos turistas e a data pretendida.

Art. 4º A resposta ao requerimento poderá ser fundamentada, podendo a administração pública solicitar ao requerente que complemente as informações caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Art. 5º Após deferido o requerimento de transporte, os requerentes autorizam o Município de Antônio Olinto a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação, ou marketing.

Art. 6º As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Administração Pública, respeitado o limite do orçamento anual.

Art. 7º Na ausência de veículos disponíveis para a realização dos fins previstos nesta lei, fica autorizado ao poder executivo firmar contratos e/ou parcerias com entes privados para a realização do transporte dos atletas, entidades desportivas e demais participantes de eventos esportivos, culturais e desfiles de beleza.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 8º Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 10º Fica autorizada a compatibilização da presente Lei com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 1 de novembro de 2023



GILCIANO MOEIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação do projeto do “QR cold”, vários empresários manifestaram interesse em transportar turistas para o nosso município, no entanto, os mesmos relataram que suas frotas de ônibus não conseguem transitar em estradas rurais.

Desta forma, visando atrair os turistas para nosso município, bem como, proporcionar meios para seu deslocamento, é que o presente projeto se apresenta.

Assim sendo, o presente projeto, possibilitará os meios necessários para o turismo em nosso município, o qual, ajudará na economia local, promoverá inclusão social, gerando oportunidades de emprego e renda.

Pelas razões apresentadas, peço aos nobres colegas que apreciem e aprovem o presente Projeto de lei.



GILCIANO MOEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Antonio Olinto - Antonio Olinto - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000261

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/11/01000261

Número / Ano	000261/2023
Data / Horário	01/11/2023 - 18:36:58
Ementa	"DISPÔE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO/PR, PARA O TRANSPORTE DE TURISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autor	Gilciano Moreira
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	34
Emitido por	admin